



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

**LEI Nº 4.651, DE 26 DE MARÇO DE 2025.**

Altera a Lei nº 3.666, de 13 de maio de 2020, que institui o Programa de Parcerias e Investimentos do Estado do Tocantins - PPI, e adota outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 3.666, de 13 de maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º.....  
.....

II – Secretário de Estado da Fazenda;  
.....

IV – Presidente da Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura – AGETO;  
.....

VII – Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento.  
..... (NR)

**“CAPÍTULO III  
DAS GARANTIAS E DO FUNDO GARANTIDOR**

**Seção I  
Das garantias**

“Art. 8-A. As obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública em contratos de Parcerias Público-Privadas poderão ser garantidas mediante:

I – modalidades previstas no art. 8º da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;

II – compensação de créditos recíprocos entre a Administração Pública e o parceiro privado; ou



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

III – garantia fidejussória." (NR)

“Art. 8-B. Fica o Poder Executivo autorizado a destinar recursos financeiros provenientes da transferência fiscal obrigatória prevista no art. 159, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, relativos à cota do Estado do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE, para constituição de garantia de adimplemento das obrigações contraídas pelo Estado em contratos de Parcerias Público-Privadas.

§1º A autorização para destinação de recursos do FPE na forma descrita no *caput* será limitada ao valor máximo estabelecido pelo art. 28 da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

§2º As condições e os arranjos operacionais para a constituição de garantias deverão ser disciplinados nos contratos de Parcerias Público-Privadas em observância à legislação aplicável.

§3º A previsão das despesas decorrentes das garantias deverá constar na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, garantindo a disponibilidade orçamentária necessária ao cumprimento das obrigações assumidas.” (NR)

Seção II  
Do fundo garantidor

.....  
“Art. 27. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, o disposto nesta Lei, incluindo os procedimentos relacionados à manifestação de interesse da iniciativa privada – MIP e ao procedimento de manifestação de interesse – PMI.

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 26 dias do mês de março de 2025; 204º da Independência, 137º da República e 37º do Estado.

**WANDERLEI BARBOSA CASTRO**  
Governador do Estado

**Deocleciano Gomes Filho**  
Secretário-Chefe da Casa Civil